

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

Sra. Julcimara Dallagnol dos Anjos

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

REFRIGERAÇÃO PEGORARO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 81.828.618/0001-46, com sede na Rua JOAO LUNARDI, 945, centro – na cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, considerando o art. 165 da lei 14.133/21 à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor as seguintes **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO – CARLOS THIAGO TUDREY**. CNPJ: 42.916.198/0001-06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261.263.013

DOS FATOS

Essa Municipalidade instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico do tipo menor preço, almejando a “ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, quando houver necessidades, instalados nos espaços públicos do Município de São Domingos/SC,

Realizada a disputa, no dia e hora convencionados no instrumento convocatório, a empresa ora Recorrida foi considerada **CORRETAMENTE** vencedora do certame, pois apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, **ATENDENDO A INTEGRALIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**. Aberta a oportunidade de interposição de recurso, a empresa **MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO – CARLOS THIAGO TUDREY**. se

manifestaram apresentando suas “razões”, que só demonstraram o inconformismo de não terem sido vitoriosas do certame, não devendo prosperar as suas alegações. Nenhuma razão assiste às Recorrentes, como adiante será demonstrado, DEVENDO A DECISÃO DA SR. PREGOEIRO E DE SUA EQUIPE DE APOIO SER MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS QUANTO À HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DA RECORRIDA COMO VENCEDORA DO CERTAME.

A Empresa recorrente sustentou em suas alegações recursivas as seguintes teses:

- a) A empresa licitante REFRIGERAÇÃO PEGORARO LTDA não atendeu o parágrafo 9.10.2 na forma que exige o instrumento convocatório.
- b) A empresa licitante REFRIGERAÇÃO PEGORARO LTDA, não atendeu o parágrafo 9.10.3 na forma que exige o instrumento convocatório.
- c) A recorrente teve o item 2 desclassificado incorretamente.

Ao se analisar as pífias “razões recursais” das Recorrentes, o que se percebe, em verdade, é que apenas buscam induzir a erro a Sr. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, posto não haver qualquer respaldo fático ou jurídico que dê suporte às suas alegações.

Para melhor esclarecimentos dos argumentos fantasiosos, esta Recorrida separará em tópicos os argumentos das Recorrentes e em seguida demonstrará a necessidade de manter incólume todos os atos e a condução do certame em questão.

A) A empresa licitante REFRIGERAÇÃO PEGORARO LTDA não atendeu o parágrafo 9.10.2 na forma que exige o instrumento convocatório.

Segundo o edital:

9.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A empresa alega que a decisão de habilitação da empresa REFRIGERAÇÃO PEGORARO "viola o princípio da razoabilidade, da legalidade e do dever de certeza da Administração em reconhecer como válidos documentos que não correspondem ao exercício fiscal exigido" e "compromete o caráter competitivo da licitação, incompatível com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I da lei de Licitações e Contratos Administrativos". Expressa que a empresa REFRIGERAÇÃO PEGORARO não atendeu o previsto no item 9.10.13 do Edital, referente a qualificação econômico-financeira.

Ocorre que o edital prevê a apresentação do balanço financeiro **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.**

Neste diapasão a "data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil, a partir daí perde sua validade" ou seja: o balanço patrimonial só se torna exigível após essa data. No edital em comento e na lei federal de licitações, conforme descrito acima, o balanço exigido é do exercício anterior, isto é, do ano de 2023 e este ainda não é exigível e portanto o registro na junta comercial ainda é extemporâneo, destaque, pois o prazo para a sua apresentação é 30/04/2024.

A pedido do impugnante após a elaboração do balanço para juntada o mesmo fora registrado na Junta comercial (51 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 51 e servirá de DIARIO nº 26,) documentos apresentados são exatamente iguais aos que foram registrados perante a junta comercial, dentro do prazo, conforme "(Lei nº 6.404/76), é obrigatório publicar e arquivar seus documentos contábeis anualmente, até quatro meses após o encerramento do exercício social, que normalmente ocorre em 31 de dezembro. Isso torna o prazo limite para tal atualização até o final de abril do ano seguinte. E portando esta refletindo fielmente a realidade financeira da empresa. **Considerando que o edital é genérico e não prevê qual exatamente é a**

necessidade da formalidade da documentação a ser juntada, considerando que registro na junta Comercial poderia ser levado a termo até a data aprazada.

A fim de resumo, o balanço contábil do último exercício financeiro na data da sessão de licitação não era exigível e ainda não o é) ! Atualmente encontra-se registrado na forma da Lei, cabendo, caso entender necessário o pregoeiro e a equipe de apoio em diligência e caso entenda pela necessidade de apresentação requerer a complementação da documentação, ressaltando que a mesma foi apresentada exatamente como pedido no edital.

Inicialmente, cabe recordar que é cediço que a qualificação econômico-financeira e o próprio procedimento licitatório não se prestam a um concurso de formalidades, como a verificação de assinaturas, mas, sim, destinam-se a ser o meio hábil de que seja demonstrado a saúde financeira de uma licitante e o meio de obtenção da administração pública de obter a proposta mais vantajosa para que seja realizado o interesse público primário que consubstancia os serviços objeto do certame

Demonstra-se assim que A RECORRIDA CUMPRIU RIGOROSAMENTE TODAS AS OBRIGAÇÕES HABILITATÓRIAS, sendo certo que quando a Administração deflagra um procedimento para compra de bens ou serviços, promove-se a ampla competitividade bem como a exploração da vantajosidade, desde que a licitante tenha adimplido todas as obrigações contidas no instrumento convocatório,

Não se pode ignorar que o Recorrente pretende tumultuar o certame por questões fantasiosas que não guardam guarida com a realidade, violando o princípio da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto á saúde financeira da empresa temos que a mesma coeficientes de liquidez geral em 43,14

Empresa: REFRIGERACAO PEGORARO LTDA ME
Inscrição: 81.828.618/0001-46
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 42205313889 Data: 07/05/1990

Folha: 0047
Número livro: 0026

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	399.593,89 + 0,00	43,14
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.262,45 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	399.593,89	43,14
	Passivo Circulante	9.262,45	
Índice de Solvência Geral	Ativo	401.693,89	43,37
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	9.262,45 + 0,00	

Ainda teve uma receita bruta de 569.860,58 (quinhentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta reais com cinquenta e oito centavos) e lucro líquido de R\$ 260.951,34 (duzentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Ademais a equipe poderá analisar que esta mesma empresa prestadora de serviços é fornecedora desta instituição tendo do vencedora na ata de registro de preços 35/2023 executando o serviço com eficiência e qualidade, comprovando sua capacidade de técnica, jurídica e financeira em executar o objeto da presente licitação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35 / 2023

No dia 11 do mês de Abril do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.894/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA GETULIO VARGAS, 750, bairro CENTRO, CEP nº 89835000, nesta cidade de São Domingos,SC, representado pelo Sr(a) MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSSELLI inscrito no cpf sob o nº 868.760.829-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2023, Processo licitatório nº 20/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e manutenções de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, em todas as secretarias do Município de São Domingos/SC, de acordo com o Anexo I Termo de Referencia deste edital. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
REFRIGERACAO PEGORARO LTDA	1,2,3,4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
REFRIGERACAO PEGORARO LTDA	81.828.618/0001-46	VOLNEI PEGORARO	052.778.359-54

Ainda a empresa é prestadora de serviços de climatização e linha branca em Xaxim (desde 2020), Lajeado Grande desde 2022 e Marema desde 2023.

Destaco que a fim de a condição econômica da empresa recorrente **MUNDO AR CLIMATIZAÇÕES LTDA**, apesar de atender

MINIMAMENTE os índices do edital apresenta uma situação bastante preocupante com índices de liquidez de 1,037

MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 42.916.198/0001-06 IE: 26.126.301-3
Rua Luis Feronato Martelli, nº 37,
Bairro Cinquentenário, Coronel Freitas-SC.
CEP: 89.840-000

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{56.545,19}{54.500,49} = 1,037$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{56.545,19}{54.500,49} = 1,037$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{56.545,19}{1.800,45} = 31,406$$

Ainda em 2023 teve prejuízo acumulado de R\$ 22.955,30 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais com trinta centavos)

Nota 06 – Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO LTDA é formado por cotas partes, subscritas e integralizadas pelos seus sócios que podem ser resgatadas nos casos previstos em contrato social.

O Capital Social da empresa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) é apresentado da seguinte forma:

CARLOS THIAGO TUDREY	25.000 quotas	25.000,00
----------------------	---------------	-----------

b) Lucros ou Prejuízos Acumulados

A empresa é optante pelo SIMPLES NACIONAL, e no Ano de 2023 encerrou o exercício com um Prejuízo no valor de R\$ 22.955,30.

Ademais o balanço patrimonial do recorrente não possui **em nenhuma de suas folhas a assinatura dele próprio e de seu contador!** (Inclusive é uma das alegações do recurso interposto em desfavor do contrarrazoante, ou seja o recurso sequer possui coerência pois requer inabilitação do peticionante por condições que ele mesmo supostamente não cumpriu)

Desta maneira :

Considerando que o edital trouxe a previsão de juntada de balanço do ultimo ano **exigível sendo que no momento da licitação o mesmo ainda não o era por força de lei**

Considerando que o edital não traz a previsão expressa de qual a condição de aceitabilidade das demonstrações contábeis e que o balanço do ano anterior não exigiveise que o juntado ao processo pelo vencedor encontra-se registrado devendo em diligencia o pregoeiro solicitar conforme considerar necessário;

Considerando que a empresa recorrida é sadia financeiramente, apresentando lucro e estabilidade financeira atuando a mais de 30 anos;

Considerando que a empresa recorrida demonstra não possuir condições financeiras de cumprir o edital;

Considerando que a recorrente alega inexistência de assinatura em balanço patrimonial do recorrido em uma das folhas mas o seu juntado não apresenta nenhuma das assinaturas em nenhuma das folhas o que por seu próprio argumento seria condição de desclassificação demosntrando massiva icoenrência;

Considerando que a NLL atribui ao pregoeiro e equipe de apoio atribuição de efetuar diligencias a fim de garantir a eficiência e economia nas licitações podendo a seu critério requer juntada de documentos complementares que julgar necessários.

Deverá ser julgado improcedente o recurso da empresa MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO mantendo-se a habilitação do licitante vencedor.

B) A empresa licitante REFRIGERAÇÃO PEGORARO LTDA, não atendeu o parágrafo 9.10.3 na forma que exige o instrumento convocatório

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração.

Refere-se o recorrente à ausência de certidão de regularidade do profissional que assinou .

Segundo o edital ainda:

“9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Quanto á certidão de habilitação do profissional a mesma poderá ser consultada no seguinte Link da consulta de habilitação/regularidade profissional com os dados constantes no balanço patrimonial:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/ConsultaCadastral/Externa.aspx>

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se o RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO e ENCAMINHAMENTO da presente Contrarrazão aos Recursos Administrativos, com o acolhimento das assertivas acima formuladas, de forma a NEGAR PROVIMENTO às razões do recurso Administrativo interposto pela empresa **MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO – CARLOS THIAGO TUDREY** mantendo a decisão combatida em todos seus termos, com a manutenção da Recorrida – REFRIGERAÇÃO PEGORARO, HABILITADA e VENCEDORA do certame em tela e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato. Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA!

Xaxim, 21 de abril de 2024.

Refrigeração Pegoraro

